SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 276/2013 – SID 13.147.573-0
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

1° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 276/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**, já qualificada, neste ato representada por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**, já qualificado, representado por seu Chefe do Poder Executivo, **VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO** em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.147.573-0, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 6515/2012, resolvem celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 276/2013**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem como objeto a supressão e a substituição de trechos de estradas rurais, com a conseqüente redução da meta física, e a readequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA
A Cláusula Primeira do convênio passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto promover a recuperação dos trechos das estradas rurais em consonância às diretrizes ínsitas ao **Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais – 2013,** compreendendo os seguintes trechos: Estrada Rural São Sebastião, com 4.350 metros; e Estrada Rural São Rodrigues, com 6.150 metros, perfazendo o total de 10.500 metros.

Parágrafo Único. As atividades, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros, o Cronograma de Desembolso, a previsão de início e fim da execução do objeto estão explicitadas no **Plano de Trabalho**, que integra o presente instrumento, apresentado pelo MUNICÍPIO e aprovado pela SEAB, independentemente da sua transcrição."

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO.
Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à adequada execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 16 de maio de 2014.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado

Valdelei Aparecido Nascimento
Prefeito de São Jorge do Patrocínio